



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Apresentamos esse Projeto de Lei com objetivo de apoiar a zona rural de nossa cidade no que tange a parte operacional da manutenção das estradas, ruas ou vielas, nos bairros rurais, distantes da área urbana, independente de suas características;

Tal projeto propõe criar uma estrutura mínima organizacional, para que seja orientada as ações e disposições em relação a manutenção dessas estradas, definindo um norte para a organização, avaliação e planejamento de execução dessas ações dentro do contexto de prazos e prioridades, baseado nos levantamentos dos pedidos e demandas da população diretamente envolvida;

### **PROJETO DE LEI 0133/2025**

**Autoria: Vanderlei Pacheco**

Institui a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itapeva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Gestão das Estradas Rurais de Itapeva, com o objetivo de garantir a trafegabilidade segura e eficiente das vias rurais, especialmente naquelas utilizadas para o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Gestão das Estradas Rurais de Itapeva:

I - promover o acesso permanente às comunidades e propriedades rurais;

II - facilitar o escoamento da produção agropecuária local;

III - reduzir custos logísticos para os produtores;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

---

IV - priorizar vias com maior fluxo agrícola e de transporte escolar;

V - incentivar parcerias com a comunidade rural.

VI - Priorizar a manutenção e conservação daquelas vias onde o acesso de ambulâncias e ou transportes de urgência/emergência são comprometidos;

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal deverá elaborar, até o segundo trimestre de cada ano, um Plano Municipal de Conservação de Estradas Rurais, contendo:

I - mapeamento das estradas por relevância econômica e social;

II - cronograma de manutenção preventiva e corretiva;

III - priorização das estradas com maior tráfego agrícola;

IV - especificação técnica de obras (terraceamento, bueiros, drenagem).

**Art. 4º** Fica autorizado o Município a firmar parcerias com associações de produtores rurais, cooperativas ou moradores, para:

I - Execução de mutirões de conservação;

II - Cessão de máquinas públicas com contrapartida em combustível ou insumos;

III - Apoio técnico da Secretaria Municipal de Agricultura ou Obras.

**Art. 5º** As estradas rurais serão classificadas em:

I - Primárias: ligam distritos e grandes núcleos rurais à sede municipal;

II - Secundárias: ligam comunidades a estradas primárias ou vicinais principais;

III - Vicinais locais: de uso interno, ligando propriedades e sítios.

**Art. 6º** Será criado o Cadastro de Estradas Rurais de Itapeva, com georreferenciamento e dados sobre:

I - Extensão, estado de conservação, fluxo de veículos;

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

II - Nível de prioridade para manutenção.

**Art. 7º** O descumprimento das regras de uso das estradas, (como o uso indevido de maquinário pesado em período chuvoso, ou danos à infraestrutura), dentre outras, sujeitará o infrator às sanções previstas em regulamento, sem prejuízo de reparação de danos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de agosto de 2025.

**VANDERLEI PACHECO**

VEREADOR - AVANTE